

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLEAN&ART COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
LTDA.**

**CNPJ 39.907.573/0001-39
NIRE 35233168281**

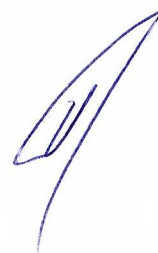
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I – INS HOLDING S/A, atual denominação de FEVL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, sediada na Rua Mario Borin, nº 187, 3º andar B, CEP 13201-836, Jundiaí, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.512.522/0001-08, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300592701, em sessão de 20 de maio de 2022, neste ato representada por **PAULO GONÇALVES PERES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob nº 20.478.527-3 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 157.501.058-57, domiciliado na Rua Jovina, nº 361, apto. 152, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-080;

única sócia componente da sociedade empresária limitada denominada **CLEAN&ART COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Humberto Barbim, 18, Jardim Pinheiros, Valinhos, São Paulo, CEP: 13273-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.907.573/0001-39, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35233168281, em sessão de 31 de maio de 2022, resolve alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM S/A

1.1. A sócia resolve transformar o tipo societário para sociedade anônima, conservando o mesmo capital social, mantendo os mesmos bens e direitos, compromissos e obrigações que integram o ativo e passivo da sociedade, alterando a denominação social para **CLEAN&ART COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A**, a qual se regerá pelo estatuto social abaixo:



ESTATUTO SOCIAL

**CLEAN&ART COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
S/A**

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

ARTIGO PRIMEIRO – A Companhia tem a denominação social de **CLEAN&ART COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A** (“**Companhia**”) e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Humberto Barbim, 18, Jardim Pinheiros, Valinhos, São Paulo, CEP: 13273-010, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO TERCEIRO – A Companhia tem por objeto social o comércio, distribuição e locação de máquinas, equipamentos, acessórios e produtos de higiene e limpeza, segurança coletiva e individual, descartáveis e itens de papelaria; prestação de serviços de armazenagem, logística e transporte de mercadorias; prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

ARTIGO QUARTO – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

ARTIGO SEXTO - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 1º - As ações ordinárias conferem a seus titulares, mediante ao capital por elas representado, o status de acionista da Companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei.

ARTIGO SÉTIMO – É vedado à Companhia, ao seu acionista e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta Companhia, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores do acionista, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da Companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO OITAVO - A Companhia terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria e Comitês.

§ 1º - A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

§ 2º – Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões.

§ 3º – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

ARTIGO NONO - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Diretores.

§ 1º - Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro da Diretoria, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima Assembleia Geral da Companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer.

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO – A Diretoria será composta de até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia geral, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleições, devendo permanecer em seus cargos até a posse dos novos Diretores. Dos Diretores, um será Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais não terão designação específica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Compete fundamentalmente aos Diretores:

- a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) Respeitar a política dos negócios fixada pela assembleia-geral;
- c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) Propor anualmente, à assembleia geral da Companhia dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao início do exercício social subsequente o “plano de negócios”; da Companhia, das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) ou mais do capital social;
- g) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do país e no exterior;
- i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Diretores, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Diretores;
- k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;

l) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;

m) Escolher ou destituir auditores independentes da Companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;

n) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis;

o) Representar a Companhia;

p) Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia-geral;

§ 1º - As atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros pagamentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere a Companhia de obrigações para com terceiros incumbirá ao Diretor Presidente. Para os casos de o montante envolvido não ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os atos poderão ser praticados por dois Diretores em conjunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimestral tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado através do aviso de recepção e leitura que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos.

§ 3º- Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício.

§ 4º- Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação.

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados.

§ 6º- As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º- A ata deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Diretores quantos bastem para perfazer o quorum de aprovação.

§ 8º - Os membros da Diretoria que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Diretores lhe encaminharem por fac-símile ou e-mail e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Compete ao Diretor presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Transmitir à Diretoria as decisões da assembleia-geral e zelar pela sua execução;
- d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos;

e) Receber, em nome da Companhia, as "notificações de oferta" de ações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – Compete ao Diretor vice-presidente:

- a) Coordenar os comitês e trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – A saída, retirada ou exclusão do acionista da Companhia implica na saída do mesmo da Diretoria.

CAPÍTULO V – COMITÊS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – A Companhia terá tantos Comitês especializados, quantos sejam determinados pela Diretoria.

§ 1º - Serão analisados pelos Comitês os assuntos e atividades que demandem tempo excessivo e que possam ser melhor exercidas por eles.

§ 2º - Os Comitês serão compostos por membros nomeados pela Diretoria e ainda por profissionais competentes convidados.

§ 3º - Os Comitês terão como principal responsabilidade estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas à Diretoria.

§ 4º - As informações obtidas por membro do Comitê deverá ser disponibilizada para todos os demais membros da Diretoria.

§ 5º - Os comitês não terão papel deliberativo, cabendo somente à Diretoria a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO DÉCIMO NONO – As Assembleias Gerais ordinárias da Companhia serão anuais, realizadas nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

§ 1º - Os acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

§ 2º - Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência, serão instaladas e presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

§ 1º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

§ 2º - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por videoconferência, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei 6.404/76.

§ 3º - A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% do capital social total e votante; e (ii) nas demais convocações, com a presença de qualquer Acionista.

§ 4º - A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia, podendo, extraordinariamente, ser realizada em local distinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, preferencialmente na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) (ou da CVM, caso a Companhia obtenha registro de companhia aberta); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado na forma prescrita em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social.

§ 1º - Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira.

§ 3º - Por proposta da Diretoria, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais.

§ 4º - Caso haja prejuízo no exercício, o mesmo será conservado na conta de lucros e perdas da Companhia para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pela Diretoria.

§ 5º - Os valores eventualmente pagos ou creditados ao acionista a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como “dividendos” para evitar que a

Companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento da acionista se fez sob rubrica distinta da de dividendo em sentido estrito.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

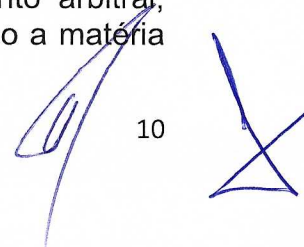
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se aprovada em Assembleia e efetuada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - Todos os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste contrato serão submetidos e resolvidos por arbitragem, sendo que funcionará como árbitro CAESAR AUGUSTUS F. S. ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 146.138 e no CPF/MF sob nº 162.998.238-52, advogado da sociedade, pois a função social da sociedade sobrepuja os interesses pessoais, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º Na hipótese de falecimento ou impedimento do árbitro acima indicado, o árbitro será indicado, em conjunto, pelas partes litigantes e, não havendo consenso, cada parte indicará um árbitro e o presidente será indicado de comum acordo pelos árbitros já indicados pelas partes ou, não havendo consenso, será a arbitragem presidida por árbitro indicado pelo Presidente do Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil Canadá, sendo que, nesta hipótese, a arbitragem se desenvolverá na forma do regulamento da CCBC.

§ 2º As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal para interpretação do presente instrumento, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, à exceção do caso de execução do presente instrumento, que deverá ser feita diretamente na jurisdição estatal.

§ 3º - Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção ao árbitro mencionado no *caput*, indicando a matéria



que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) da(s) parte(s) contrária(s), e anexando cópia deste acordo de acionistas.

§ 4º - Havendo provocação das partes, o árbitro estabelecerá as regras da arbitragem.

§ 5º Os custos para iniciar o juízo arbitral, bem como os honorários do árbitro e despesas de manutenção do procedimento ao longo de seu trâmite serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante caso não tenha sido ele mesmo.

§ 6º - A arbitragem será processada no local da sede da sociedade e o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito, vedado o julgamento por equidade.

§ 7º Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para executar a sentença arbitral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.”

Operando-se a transformação dentro dos preceitos da Lei nº 6.404/76, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e inteiramente integralizado será mantido e, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais seriam emitidas de modo a ficarem mantidas na mesma proporção às quotas de capital que a sócia possuía na sociedade transformada, ou seja, INS HOLDING S/A – 10.000 (dez mil) ações ordinárias.

A seguir, foi eleito para o cargo de Diretor-Presidente **PAULO GONÇALVES PERES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob nº 20.478.527-3 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 157.501.058-57, domiciliado na Rua Jovina, nº 361, apto. 152, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-080.

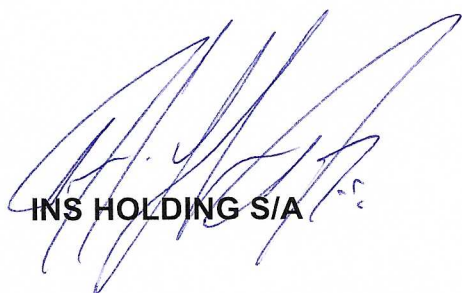
O Diretor terá mandato de 02 anos, findo o mandato, permanecerá em seu cargo até a investidura de seus sucessores.

Por fim, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

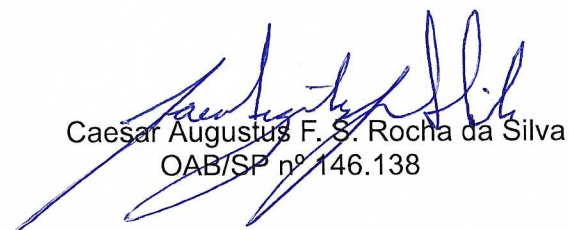
Decidiu-se, derradeiramente, que o administrador da sociedade terá direito à remuneração mensal a título de pró-labore em valor não superior ao limite anual de isenção da tabela progressiva para o cálculo anual do imposto de renda de pessoa física, a qual será debitada diretamente da conta de despesas gerais da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.


INS HOLDING S/A

Advogado:


Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva
OAB/SP nº 146.138

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

